



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIEIRÓPOLIS
Secretaria de Administração e Planejamento

CONTRATO Nº. 020/2013

TERMO DE CONTRATO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS E LUANA JUVENAL DE ABRANTES PARA OS FINS QUE DECLARA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIROPOLIS, Estado da Paraíba, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no C.G.C(MF) 01.613.339/0001-26, representada neste ato pelo Prefeito Constitucional do Município – Sr. Antonio Cezar Braga, brasileiro, casado, residente na Rua Projeta, s/n – Saída para Sítio Cachoeira, Vieirópolis-PB, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e do outro lado o Sr.(a) **LUANA JUVENAL DE ABRANTES**, brasileira, casada, portador do CPF nº. **095.976.074-17**, residente e domiciliado No Sítio Carretão dos Juvenais – zona rural - Vieirópolis/PB, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o disposto da Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e posteriores alterações, têm justo e contratado a prestação de serviços, que será registrado pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE, de conformidade com a Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas alterações posteriores, contrata os serviços do **CONTRATADO**, para exercer as funções de Orientadora social do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para adolescentes de 15 á 17 anos, **PROJOVEM ADOLESCENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CONTRATADO cumprirá o horário que lhe for determinado, no desempenho das funções indicadas na cláusula anterior, com zelo, presteza, eficiência, probidade, bem como observando o disposto nos Diplomas legais inerentes ao Serviço Público Municipal, constituindo a recusa em obedecer-lhos justa causa para a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATANTE obriga-se a pagar ao **CONTRATADO**, como retribuição mensal aos serviços prestados, o valor de R\$ 678,00 (Seiscentos e setenta e oito reais), correspondente ao valor do salário indicado na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUARTA – O pagamento da retribuição mensal ao **CONTRATADO** será feito pela folha de pagamento, **PBV I PROJOVEM ADOLESCENTE** – elemento de despesa - 31900401.

CLÁUSULA QUINTA – Serão descontados da retribuição mensal do **CONTRATADO**, além do que foi previsto em lei, os danos eventualmente causados à **CONTRATANTE**, assim como os prejuízos que esta deva ressarcir por sua culpa.

CLÁUSULA SEXTA – O presente contrato vigorará pelo período de 01/02/2013 a 30/07/2013, podendo ser rescindido unilateralmente pela Contratante por conveniência administrativa ou por infringência de quaisquer das condições pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – Este contrato de prestação de serviços não poderá ser prorrogado além dos limites estabelecidos na Lei Municipal nº. 185 de 27 de fevereiro de 2007 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – O **CONTRATADO** declara aceitar as condições do presente ajuste.

CLÁUSULA NONA – O foro do presente Contrato será o da Comarca de Sousa, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Vieirópolis, Estado da Paraíba, 01 de Fevereiro de 2013.



ANTONIO CESAR BRAGA
Prefeito Constitucional

Luana Juvenal DE ABRANTES

LUANA JUVENAL DE ABRANTES
CPF 095.976.074-17

TESTEMUNHAS:

1 - *rubens vinicius silva* 2 - *maria marta de oliveira*